



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

CONTRATO N.º 011/2019
PROCESSO N.º 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n.º 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho n.º 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba/SP, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG n.º 6.451.242-3 e CPF n.º 033.108.288-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OPSOM EVENTOS LTDA**, situada na Rua Natal Favali, n.º 738 - Sala 2 - Bairro Centro, Cep: 18.240-000 Angatuba S/P, inscrita no CNPJ sob n.º 29.993.287/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 171.003.095.118, representada neste ato pelo Sr. **Vanderlei Lopes Machado**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.455.373-4 e inscrito no CPF sob n.º 033.108.828-29 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 015/2019, Pregão n.º 002/2019**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME ITENS ABAIXO:**

1.2 Carnaval 2019 – noites: 01, 02, 03 e 04/03/2019 e matinê no dia 03/03/2019.

Item 01 - Locação de equipamentos de som:

1.1 Especificação mínima dos equipamentos de som (fly)

- Sistema PA stereo contendo 4 sub 18" e 4 try way por lado,
- 1 mesa digital 40 canais para PA,
- 1 processador PA,
- 1 mesa digital 32 canais para monitor,
- Side fill stereo (contendo 1 sb850 e 1 kg850 por lado) de 4 vias,
- 2 processadores (side fill),



- 1 bateria com pedestais sem prato,
- 2 amplificadores para guitarra,
- 1 cabeçote para baixo com sistema de caixa sendo 1 com falante 15" e outra com 4 falantes de 10",
- 7 monitores duas vias,
- 1 power play 4 vias de fone,
- 1 power click 1 via fone (bateria),
- 5 fones para monitor,
- 1 kit microfone shure para bateria (7 mic),
- 1 side drum (2 falantes 15" e drive),
- 1 sub bateria,
- 1 rack de potência contendo 4 amplificadores para PA (4 vias),
- 1 rack de potência para monitor (7 vias),
- 1 rack de potência para o side fill (3 ou 4 vias),
- 1 kit de microfones para bateria,
- 4 microfones com fio,
- 12 microfones com fio,
- 15 pedestais,
- 12 direct Box,
- 1 multicabo 36 vias,
- 1 main Power.

Item 02 - Locação de equipamentos de iluminação:

2.1 Especificação mínima da Iluminação

- 1 (Gride) de Box trans 30x30 medindo 9x9x5,
- 16 pares de led 3 watts,
- 8 moving head beam 200,
- 2 máquinas de fumaça,
- 3 dimmer de seis canais 4.000,
- 1 mesa de luz digital,
- 2 mini brutt.

Item 03 – Carro de apoio (Utilizado no dia do desfile)

3.1 O carro de apoio será montado em uma camionete adaptada com uma estrutura para a fixação das caixas de som, pois na mesma estará instalado o sistema de som utilizado pelos puxadores do samba enredo das escolas, onde o sinal será transmitido simultaneamente via cabo para o sistema de som fixo montado na praça e palco principal.



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 01 Mesa de som Digital
- 01 Crossover 4 vias
- 01 Potencia 3000 watts
- 01 Potencia 2000 watts
- 04 Caixas 3 vias com 1 fal 15", 1 fal 10" e 01 Drive Titanium 2"
- 02 Caixas LA325
- 01 Monitor
- 04 Microfones s/ fio UHF
- 04 Microfones c/ fio
- 02 Transmissor sem fio para instrumentos musicais
- 01 Ear fone para o mestre da bateria
- 04 Direct Box
- 01 Sistema de link via cabo (240 mts) (transmissão do sinal para praça matriz)

Item 04 – Sistema de sonorização de rua (dia do desfile), incluindo som do recuo da escola:

4.1 Sistema de Som distribuído em 4 Torres de Som na Rua Espírito Santo (Início em frente a casa do Dr. Roberto e a última em frente a Mil Cores), cobrindo aproximadamente 180 mts da rua, onde estará instalado o Link para a transmissão do sinal do carro de apoio.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RUA)

- 01 Mesa de som digital
- 01 processador
- 02 Amplificadores 8000 watts subgrave
- 02 Amplificadores 4000 watts médio grave
- 04 Amplificadores 2000 watts médio e drive
- 01 Microfone sem fio apresentador
- 08 Caixas 3 vias (1 fal 15", 1 fal 10" e 01 Drive Titanium2") (Distribuídos na Rua)

SISTEMA DE SOM PARA O RECUO DA ESCOLA

- 04 Caixas 3 vias (1 fal 15", 1 Fal 10" e 1 Drive Titanium 2")
- 01 Rack de Potência com 3 amplificadores
- 01 Processador PA

Item 05 - Locação de palco principal para apresentação da banda:

5.1 01 Palco medindo 8x7 todo em estrutura de alumínio Q30, com cobertura em lona branca (anti chama) com piso montado com chapas de compensado naval 20 mm.

A empresa vencedora do item 5 (Palco) deverá apresentar:



- ART – anotação de responsabilidade técnica da estrutura metálica do palco,
- Memorial descritivo de execução do palco,
- ART – anotação de responsabilidade técnica da incombustibilidade da lona.

- **Aniversário da Cidade 2019** – dias 08, 09, 10 e 11/03/2019.

Item 08 - Locação de palco principal para apresentação da banda:

8.1 01 Palco medindo 9x8 todo em estrutura de alumínio Q30, com cobertura em lona branca (anti chama) com piso montado com chapas de compensado naval 20 mm, com 2 áreas de serviço

A empresa vencedora do item 8 (Palco) deverá apresentar:

- ART – anotação de responsabilidade técnica da estrutura metálica do palco,
- Memorial descritivo de execução do palco,
- ART – anotação de responsabilidade técnica da incombustibilidade da lona.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços até o término dos eventos, ou seja até 12 de março de 2019.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 36.950,00** (trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais), expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), sempre após a realização dos eventos, ou seja após o



Carnaval e após o aniversário da cidade, que deverá ser atestada pela **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019:

Empenho: 1672-000 de 27/02/2019

Ficha de Dotação: 199

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município - 2023

Empenho: 1670-000 de 27/02/2019

Ficha de Dotação: 199

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município - 2023

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os locais definidos ou acrescentar outros, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.1.1 - Justificativa da alteração.

9.1.2 – Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.



9.2 - Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.3 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

9.4 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.6 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA.

9.7 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.9 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.10 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.11 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.12 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 – Fica designado o servidor Pedro Luiz de Souza, portador do RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3 desta Cláusula .

10.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OPSOM EVENTOS LTDA
CNPJ do MF sob o sob o nº 29.993.287/0001-80
Vanderlei Lopes Machado
RG nº 12.455.373-4 e inscrito no CPF sob nº 033.108.828-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: OPSOM EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº 011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953



Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VANDERLEI LOPES MACHADO**

Cargo: **SOCIO PROPRIETÁRIO**

CPF: 033.108.828-29 / RG: 12.455.373-4

Data de Nascimento: 28/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Natal Favali, nº 738 - Sala 2 - Bairro Centro, Cep: 18.240-000 Angatuba S/P.

E-mail institucional: opsomeluz@bol.com.br

E-mail pessoal: opsomeluz@bol.com.br

Telefone(s): (15) 997147123

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: OPSOM EVENTOS LTDA
Processo nº 015/2019
Contrato nº 011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCÔ E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: OPSOM EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 29.993.287/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0111/2019

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços até o término dos eventos, ou seja até 12 de março de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR: R\$ 36.950,00 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
jmoraes@angatuba.sp.gov.br